



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**EMENDA Nº 03 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES .**

“Dá nova redação a diversos dispositivos da Lei Orgânica Municipal”

A Mesa da Câmara Municipal de Rio das Flores, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica de Rio das Flores, PROMULGAM a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - A Lei Orgânica do Município de Rio das Flores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- a) O inciso VI do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:  
“VI – elaborar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.
- b) O inciso IV do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“IV – votar o plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;”
- c) O inciso XI do artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“XI – enviar à Câmara os Projetos de leis relativos ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual e das suas Autarquias;”
- d) O inciso XII do artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“XII – encaminhar ao Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuída esta incumbência, até 30 de abril de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;”
- e) Fica revogado o inciso III do artigo 124.
- f) O artigo 127 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 127 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas municipais e terá como limite total a despesa realizada com as respectivas obras.”
- g) O § 1º do artigo 132 passa a vigorar com a seguinte redação:  
O § 1º - Do lançamento do tributo cabe impugnação do sujeito passivo interposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação, sendo que os litígios administrativos serão resolvidos em duas instâncias, sendo a primeira de competência do Secretário Municipal de Fazenda ou função que lhe é equiparada e a segunda de competência do Prefeito Municipal;
- h) O artigo 138 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 138 – Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá:”
- i) Fica Revogado o § 1º do artigo 140.
- j) Fica revogado o artigo 141.
- k) O artigo 144 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Artigo 144 – Os projetos, programas, obras, serviços ou despesas cujas execuções ultrapassem um exercício financeiro, serão incluídos no Plano Plurianual.”
- l) O artigo 196 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 196 – Até entrada em vigor da lei complementar a que alude o § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:”  
I - o projeto do plano Plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até 31 de agosto do primeiro ano financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

II- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 de abril de cada exercício e devolvido até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III- o projeto de lei orçamentária será encaminhado até 30 de setembro de cada exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 2º** – Estas Emendas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 09 de dezembro de 1998.

Francisco Eduardo Neves Henriques  
**Presidente**

José Roberto da Silva  
**Vice-Presidente**

Romeu Alves Costa  
**1º Secretário**

José Venâncio Belo  
**2º Secretário**